PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1105/2004

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4177 EM 16/06/04
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação Lar Nossa Senhora da Esperança.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para todos os fins legais, a ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.004.440/0001-01, com sede na Rua *Adelaide Baldo Zanin*, 56, Bairro Vera Cruz - Sarandi, Estado do Paraná, cuja finalidade estatutária é a execução de programas e medidas de proteção e sócio educativo destinados à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de maio de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1105/2004 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação Lar Nossa Senhora da Esperança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Guzmão, 565 - Cx. P 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87.111-232 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE

LEI Nº 1105/2004

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação Lar Nossa Senhora da Esperança.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para todos os fins legais, a ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.001.440/0001-01, com sede na Rua Adelaide Baldo Zanin, 56, Bairro Vera Cruz - Sarandi, Estado do Paraná, cuja finalidade estatutária é a execução de programas e medidas de proteção e sócio educativo destinados à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de maio de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 31.05.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 16 de junho de 2004. Edição nº 4.177 – QUARTA-FEIRA.-.-.-